



PROCESSO N° : 138401/2016

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 1035/2022/GC/SRA

Nos termos do que estabelece o artigo 145, §1º do CPC¹, conjugado com o que dispõe o artigo 6º do Regimento Interno desta Corte Contas², declaro minha suspeição para atuar como julgador nos autos.

Isto posto, remeto os autos à Presidência, para que proceda à sua redistribuição.

Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida,

Cuiabá-MT, 30 de maio de 2022.

(assinatura digital)³
Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Relator

¹ Art. 145. Há suspeição do juiz:

(...)

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

² **Art. 6º.** Aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas as demais suspeições e impedimentos aplicáveis aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, na forma da Constituição Estadual.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

